DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari
Secretaria: Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde)
Secretário: Valmir José Santhiago Junior
Responsável pela Demanda: Fabiane Somer
E-mail: **adm2.saude@araquari.sc.gov.br**
Solicitação: **Dispensa de Licitação EMERGENCIAL - DEMANDA JUDICIAL**
Grau de prioridade da compra: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( ) ALTO **(X) EMERGENCIAL - JUDICIAL**

1. OBJETO

Contratação de serviço médico especializado para a realização de 01 (uma) ***consulta presencial em Neurologia Pediátrica (Neuropediatria), por médico com registro profissional ativo e Registro de Qualificação de Especialista — RQE em Neurologia Pediátrica, destinada ao atendimento*** **da menor M.E.A.T.**, de 10 (dez) anos de idade, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC, ajuizado em face do Município de Araquari, no qual figura como autora a menor M.E.A.T., representada por sua genitora.

Conforme relatado na decisão, a criança possui diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e encontra-se em investigação para Transtorno do Espectro Autista - TEA, apresentando importantes dificuldades de aprendizagem, comunicação, interação social, adaptação ao ambiente escolar e autorregulação emocional. A documentação juntada aos autos indica severo atraso no processo de alfabetização, dificuldades de adaptação à rotina escolar, necessidade de mediação frequente e prejuízos nas habilidades de comunicação, interação social e aprendizagem, com repercussões concretas em seu desenvolvimento e em sua vida escolar.

Os laudos médicos considerados pelo Juízo recomendaram o aprofundamento da investigação mediante a realização de avaliação neuropsicológica completa, com utilização de instrumentos específicos, entre eles o teste de inteligência WISC-IV, a Escala de Responsividade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

Social SRS-2 e, idealmente, o instrumento ADOS-2, ou outros instrumentos tecnicamente indicados pelo profissional responsável. Segundo a decisão, a avaliação permitirá compreender com maior precisão o quadro apresentado pela criança e fornecerá os elementos necessários para orientar as intervenções terapêuticas e educacionais. A consulta em Neurologia Pediátrica constitui a etapa subsequente desse cuidado, destinada à análise dos resultados da avaliação e à definição das condutas e dos tratamentos indicados ao caso concreto.

O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento parcial da tutela, com determinação para realização da avaliação neuropsicológica e dos atendimentos especializados, bem como de avaliação pedagógica específica quanto à necessidade de apoio escolar. Após apreciar os elementos constantes dos autos, o Juízo reconheceu a probabilidade do direito e a existência de perigo de dano decorrente do retardamento da investigação diagnóstica, estabelecendo providências sucessivas para a avaliação do quadro e a definição do cuidado especializado da criança.

No Evento 31, o Juízo concedeu parcialmente a tutela provisória e determinou que o Município de Araquari providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a realização de avaliação neuropsicológica completa da autora, nos moldes recomendados pelos profissionais que a acompanham, inclusive com a utilização dos instrumentos técnicos necessários à adequada investigação diagnóstica, preferencialmente no âmbito da rede de atenção do próprio Município ou, inexistindo disponibilidade técnica, mediante regulação para unidade referenciada do Sistema Único de Saúde - SUS.

A decisão considerou a complexidade da avaliação neuropsicológica, que demanda a aplicação de diversos instrumentos técnicos e a realização de sessões sucessivas. Concluída a avaliação e estabelecido o diagnóstico, o Município deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, viabilizar consulta da criança com profissional da neuropediatria, a fim de que sejam definidas e prescritas as condutas terapêuticas e os tratamentos eventualmente indicados ao caso concreto. É essa providência subsequente que constitui o objeto da presente contratação.

Em caso de descumprimento, foi estabelecida multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais). O Município também foi citado para oferecer resposta no prazo de 20 (vinte) dias. A Secretaria Municipal de Educação foi oficiada separadamente para apresentar avaliação da situação escolar da criança e posicionamento sobre a necessidade ou não de profissional de apoio escolar, providência que não integra o objeto desta contratação.

Os demais pedidos liminares foram indeferidos, por ora, sem prejuízo de reanálise após a conclusão da avaliação neuropsicológica e a juntada do relatório pedagógico. Dessa forma, a presente contratação está delimitada à providência expressamente determinada para a etapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

posterior à avaliação: a realização de 01 (uma) consulta em Neurologia Pediátrica (Neuropediatria) da menor M.E.A.T., de 10 (dez) anos de idade.

A Diretoria de Média e Alta Complexidade classificou a demanda como emergencial, considerando que a decisão judicial estabeleceu o prazo de apenas 15 (quinze) dias, contado da conclusão da avaliação neuropsicológica e do estabelecimento do diagnóstico, para que o Município viabilize a consulta com profissional da neuropediatria. Por essa razão, o processo de contratação precisa ser providenciado antecipadamente, a fim de que a consulta possa ser agendada e realizada tempestivamente assim que o laudo da avaliação estiver disponível.

A avaliação neuropsicológica está sendo providenciada em processo próprio e não integra o objeto desta contratação. A presente demanda restringe-se à consulta médica especializada necessária à análise dos resultados, à avaliação clínica da criança e à definição e prescrição das condutas terapêuticas e dos tratamentos eventualmente indicados, conforme determinado pelo Juízo.

A urgência decorre do curto prazo judicial previsto para a etapa posterior à avaliação neuropsicológica. Aguardar a conclusão da avaliação para somente então iniciar a contratação do profissional reduziria o tempo disponível para pesquisa de preços, instrução do processo, verificação da habilitação, formalização da contratação e agendamento da consulta, criando risco concreto de descumprimento da ordem judicial, de atraso na definição das intervenções necessárias e de incidência da multa fixada.

Assim, a contratação não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade concreta de assegurar à criança o acesso tempestivo à consulta médica especializada, permitir a análise dos resultados da avaliação neuropsicológica, viabilizar a definição das condutas e dos tratamentos indicados e garantir o cumprimento integral da decisão judicial.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta, em caráter emergencial, encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da urgência no atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo à criança e comprometer o cumprimento tempestivo da decisão judicial, ficando limitada ao serviço estritamente necessário ao atendimento da determinação judicial.

> *"**Art. 75. É dispensável a licitação**:*
>
> *[...]*
>
> *VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

> *bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*

O § 6º do mesmo artigo dispõe que:

> *"§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial".*

No caso concreto, a situação emergencial decorre do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para que o Município viabilize a consulta em Neurologia Pediátrica após a conclusão da avaliação neuropsicológica e o estabelecimento do diagnóstico. Esse período comporta a disponibilização do laudo, o agendamento e a realização do atendimento, razão pela qual a adoção de procedimento licitatório convencional se mostra incompatível com o tempo disponível.

A contratação restringe-se à realização de 01 (uma) consulta em Neurologia Pediátrica (Neuropediatria) da menor M.E.A.T., de 10 (dez) anos de idade, limitando-se ao serviço necessário ao atendimento da situação emergencial e ao cumprimento da decisão judicial.

O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, a comprovação da habilitação e da qualificação mínima do contratado e do médico executor, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, a análise jurídica, quando exigível, e a autorização da autoridade competente.

A compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados pelo mercado é demonstrada na forma do art. 23 e do § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida também se fundamenta na proteção integral e na prioridade asseguradas à criança, bem como na garantia de acesso ao tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico prevista no art. 101, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, encontra-se caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não por mera conveniência administrativa, mas pela necessidade de viabilizar a consulta especializada no prazo judicial e assegurar a proteção à saúde e ao desenvolvimento da criança.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
01	**Serviço médico especializado para realização de 01 (uma) consulta em Neurologia Pediátrica (Neuropediatria),** com profissional detentor de RQE, destinado ao atendimento da menor M.E.A.T., de 10 (dez) anos de idade, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC.	Serviço	Consulta	01

O serviço compreende a análise dos documentos clínicos e da avaliação neuropsicológica, a avaliação médica da criança, as orientações à responsável e a emissão dos documentos médicos pertinentes, quando tecnicamente indicados.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

( ) SIM (X) NÃO

Com previsão no Decreto Municipal nº 306/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração de determinados documentos em processos de contratação direta pode ser dispensada em casos específicos. Abaixo seguem os fundamentos legais que justificam a não produção do **Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Análise de Riscos** para a respectiva contratação emergencial.

Conforme previsto no **artigo 66, inciso III, e §1º, inciso II do Decreto Municipal nº 306/2023** é permitida a dispensa desses documentos:

> *"Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:*
>
> *[...]*
>
> *III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**;*
>
> *§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:*
>
> *[...]*
>
> *II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e **VIII** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; "*

A ausência de Termo de Referência está prevista no Decreto 02/2024 alterando os parágrafos 2° ao Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

> *§ 2º A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

> *(...)*
>
> *III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.*

Adicionalmente, o inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a apresentação do estudo técnico preliminar, da análise de riscos e do termo de referência "se for o caso", permitindo que a necessidade desses documentos seja avaliada conforme as características da contratação direta.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - Documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Justificativas para a Não Elaboração dos Documentos

A dispensa da elaboração do ETP e da Análise de Riscos, no presente caso, decorre do caráter emergencial da contratação e da necessidade de viabilizar a consulta médica no prazo estabelecido judicialmente, evitando atraso no atendimento da criança e possível incidência das penalidades fixadas.

O objeto consiste na realização de uma única consulta em Neurologia Pediátrica, com finalidade claramente definida na decisão judicial. Trata-se de serviço pontual, cuja especificação, quantidade, qualificação profissional exigida, prazo e resultados esperados estão descritos neste Documento de Formalização da Demanda, não havendo complexidade de planejamento que justifique a elaboração de documentos adicionais capazes de retardar o atendimento.

A dispensa do Termo de Referência também se justifica pela simplicidade e pela delimitação objetiva do serviço: 01 (uma) consulta com médico detentor de Registro de Qualificação de Especialista em Neurologia Pediátrica, após a conclusão da avaliação neuropsicológica, para análise dos resultados, avaliação clínica e definição das condutas e dos tratamentos indicados. As condições necessárias à execução, ao acompanhamento e ao recebimento do serviço estão estabelecidas neste documento.

Com base nesses fundamentos, justifica-se a não elaboração do ETP, do Termo de Referência e da Análise de Riscos para a presente contratação emergencial. O DFD contém a descrição suficiente da demanda, das condições de execução e dos documentos necessários,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

preservando a transparência e a regular instrução do processo sem comprometer o atendimento da criança no prazo judicial.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

( ) SIM (X) NÃO

A presente contratação não pôde ser prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que decorre de decisão judicial superveniente, proferida nos autos do Processo nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC.

O PCA constitui instrumento de planejamento destinado às contratações ordinárias e previsíveis da Administração Pública. Contudo, a presente demanda possui natureza excepcional, pois surgiu após a elaboração do planejamento anual e decorre de obrigação judicial específica, circunstâncias que impossibilitaram sua inclusão prévia.

A ausência de previsão no PCA não impede o prosseguimento da contratação, considerando seu caráter emergencial e a necessidade de cumprimento tempestivo da decisão judicial, cujo descumprimento poderá resultar na aplicação da multa fixada pelo Juízo.

Por se tratar da realização de 01 (uma) consulta em Neurologia Pediátrica destinada ao atendimento de demanda judicial individualizada, não há previsão de continuidade do serviço após a conclusão do objeto. Eventuais consultas de retorno, tratamentos ou acompanhamentos posteriores serão avaliados separadamente pela Administração, conforme a indicação do profissional responsável e as determinações judiciais aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o parâmetro previsto no art. 31, inciso IV, do Decreto Municipal nº 306/2023, mediante solicitação direta de cotações a clínicas e profissionais que disponham de médico habilitado em Neurologia Pediátrica, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE. As solicitações encaminhadas, as respostas recebidas e as propostas apresentadas foram devidamente anexadas aos autos do processo.

Considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de cumprimento da decisão judicial no prazo estabelecido, a estimativa do valor da contratação foi apurada com base nas cotações apresentadas pelos fornecedores consultados, a fim de demonstrar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e subsidiar a contratação por dispensa emergencial. A seleção do fornecedor observa o menor preço entre as propostas válidas cujos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

proponentes comprovem a habilitação exigida, a disponibilidade para atendimento no prazo necessário e a vinculação de médico com CRM ativo e RQE em Neurologia Pediátrica.

Chegou-se ao valor:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	QTDE.	VALOR TOTAL
01	**Serviço médico especializado para realização de 01 (uma) consulta em Neurologia Pediátrica (Neuropediatria), com profissional detentor de RQE**, destinado ao atendimento da menor M.E.A.T., de 10 (dez) anos de idade, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC.	SERVIÇO	01	R$ 600,00
			TOTAL	**R$ 600,00**

• O custo total da contratação é de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, conforme custo apresentado na tabela acima.

• As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se na tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Pesquisa de Preços que segue anexo ao processo.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a contratação da consulta em Neurologia Pediátrica da menor M.E.A.T., foram encaminhadas solicitações formais de cotação a clínicas e profissionais especializados identificados como atuantes na região e com possibilidade de prestar o atendimento presencialmente. Os fornecedores consultados, as solicitações encaminhadas, as respostas recebidas e as respectivas propostas estão registrados no Formulário de Pesquisa de Preços e nos documentos anexados ao processo.

Após o recebimento das propostas, os valores foram registrados no mapa comparativo e analisados de acordo com a metodologia de menor preço definida para a contratação. Consideram-se válidas as propostas compatíveis com o objeto, apresentadas por fornecedor que dispõe de médico com registro profissional ativo e RQE em Neurologia Pediátrica, além de disponibilidade para realizar a consulta no prazo necessário ao cumprimento da decisão judicial.

A proposta da Clínica Neurológica e Neurocirúrgica de Joinville Ltda., no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), foi selecionada após a análise sucessiva das propostas em ordem crescente de valor. A proposta de R$ 460,00 foi afastada porque o fornecedor não comprovou a disponibilidade de médico com RQE em Neurologia Pediátrica. A proponente que apresentou o valor de R$ 550,00 informou que não possuía interesse em prosseguir com a contratação e apresentar a documentação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

exigida. Assim, a proposta de R$ 600,00 corresponde ao menor valor entre os fornecedores que permaneceram aptos e disponíveis para o atendimento, condicionada a contratação à comprovação integral da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica.

A proposta compreende a realização de 1 (uma) consulta presencial em Neurologia Pediátrica, com identificação do médico executor, CRM e RQE em Neurologia Pediátrica, valor total, prazo de validade e indicação expressa da pessoa física ou jurídica responsável pela prestação e pelo faturamento do serviço.

O fornecedor informou disponibilidade para realizar a consulta médica dentro do prazo necessário ao cumprimento da decisão judicial, possui localização compatível com o atendimento presencial da criança e conta com profissional tecnicamente habilitado para a execução do serviço.

O valor de R$ 600,00 encontra-se dentro da faixa das referências pesquisadas, que variaram de R$ 350,00 a R$ 650,00. Embora seja superior à média de R$ 481,00, a diferença está justificada pelo afastamento das propostas de menor valor por ausência de qualificação técnica e por desistência da proponente subsequente, permanecendo o preço compatível com as referências públicas e privadas reunidas no processo.

Definida a ordem crescente das propostas, foi solicitada a documentação do proponente que apresentou o valor de R$ 460,00, o qual não comprovou a disponibilidade de profissional com RQE em Neurologia Pediátrica. Na sequência, a proponente do orçamento de R$ 550,00 informou não possuir interesse em prosseguir com a contratação e apresentar a documentação exigida. Passou-se, então, à análise da proposta de R$ 600,00 que encaminhou a documentação completa, confirmando a habilitação jurídica, social e técnica necessárias, conforme documentação juntada aos autos.

Dessa forma, a escolha da Clínica Neurológica e Neurocirurgia de Joinville Ltda. não decorreu apenas da apresentação de orçamento, mas do seguinte percurso: realização da pesquisa direta com fornecedores especializados; recebimento e registro das propostas; verificação da compatibilidade das propostas com o objeto; classificação pelo preço; confirmação da disponibilidade para execução no prazo necessário; e comprovação das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Fornecedor selecionado

Razão social/nome: Clínica Neurológica e Neurocirurgia de Joinville Ltda.
CNPJ/CPF: 83.948.018/0001-47
Endereço: Rua Dr. Plácido Olimpio de Oliveira, 1244 - Anita Garibaldi

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

Cidade/UF: Joinville/SC

Telefone: (47) 3451-2525

E-mail: clinica@neurologica.com.br

9. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO/EXECUÇÃO

Após a formalização da contratação e o envio da nota de empenho e da ordem de compra, a empresa contratada deverá iniciar as providências necessárias à execução do objeto, observando as seguintes condições:

- **Prazo para execução:** a consulta deverá ser agendada e realizada em prazo compatível com a determinação judicial, observado o limite de 15 (quinze) dias após a conclusão da avaliação neuropsicológica e o estabelecimento do diagnóstico. A Administração comunicará formalmente à contratada a disponibilidade do laudo;
- **Local de atendimento:** a consulta deverá ser realizada nas dependências da clínica ou do consultório indicado na proposta, em ambiente adequado ao atendimento médico pediátrico e situado em localização compatível com o deslocamento da criança;
- **Horário de atendimento:** será definido mediante agendamento entre a contratada e a responsável pela criança, considerando a disponibilidade da família, o prazo judicial e os horários de funcionamento do estabelecimento;
- **Responsabilidade pelo deslocamento:** cabe à família conduzir a criança até o local de atendimento na data e no horário previamente agendados;
- **Prazo de vigência:** a contratação possui vigência de 06 (seis) meses, contados da formalização do instrumento, período destinado ao agendamento, à realização da consulta e ao recebimento definitivo do serviço, sendo vedada a prorrogação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas e etapas a serem seguidos:

O serviço compreende a realização de 01 (uma) consulta presencial em Neurologia Pediátrica (Neuropediatria), por médico com registro profissional ativo e Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Neurologia Pediátrica.

Antes ou durante o atendimento, são disponibilizados ao médico o laudo da avaliação neuropsicológica e os demais documentos clínicos pertinentes fornecidos pela responsável ou pela Administração, para análise em conjunto com a história clínica e a avaliação da criança.

Na consulta, o médico realizará a avaliação clínica compatível com a especialidade, analisará os resultados da avaliação neuropsicológica e os demais documentos pertinentes e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

registrará suas conclusões, hipóteses diagnósticas e recomendações, conforme os elementos clínicos disponíveis, sua autonomia técnica e as normas aplicáveis ao exercício da medicina.

Com base na avaliação realizada, o médico define e prescreve as condutas terapêuticas e os tratamentos eventualmente indicados ao caso concreto, bem como orienta a responsável pela criança quanto às providências e aos acompanhamentos necessários.

Ao término do atendimento, o médico emitirá os documentos clínicos pertinentes, devidamente datados, assinados e identificados com nome, CRM e RQE, incluindo relatório ou laudo médico, prescrição, solicitação de exames ou encaminhamento, quando tecnicamente indicados.

A contratada deverá fornecer comprovante da realização da consulta, com data e horário do atendimento. Eventual impossibilidade de comparecimento, cancelamento ou necessidade de reagendamento deverá ser comunicada imediatamente à Administração e registrada, especialmente quando possa comprometer o cumprimento do prazo judicial.

Os documentos clínicos decorrentes do atendimento deverão ser entregues à responsável pela criança e, disponibilizados concomitantemente à Administração para comprovação do cumprimento da decisão judicial, observadas a confidencialidade das informações de saúde e a proteção dos dados pessoais da paciente.

Para o recebimento do serviço e a liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar a nota fiscal e a declaração ou comprovante de realização da consulta contendo a data do atendimento e a identificação do médico executor, o relatório ou laudo médico, sem prejuízo de outros documentos expressamente previstos no instrumento de contratação. A ausência ou irregularidade da documentação necessária impede o recebimento definitivo e o correspondente pagamento até a regularização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de Aplicação: 3339000000000000000 - Aplicações diretas

Ação: 2167 – Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 150010020000 - Recursos não vinculados de Impostos

Elemento: 3390

Dotação: 658

Valor total da contratação: R$ 600,00

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação indicada acima. Após a definição do valor, será providenciada a correspondente reserva orçamentária, conforme parecer contábil a ser anexado ao processo, não havendo expansão de ação governamental que acarrete aumento continuado da despesa.

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(X) SIM ( ) NÃO

A presente contratação está vinculada e depende da conclusão da avaliação neuropsicológica da menor M.E.A.T., objeto de demanda e processo de contratação próprios, decorrentes da mesma decisão judicial.

A decisão proferida no Processo nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC estabelece que, concluída a avaliação neuropsicológica e estabelecido o diagnóstico, o Município viabiliza, no prazo de 15 (quinze) dias, a consulta da criança com profissional da neuropediatria, para definição e prescrição das condutas terapêuticas e dos tratamentos eventualmente indicados.

Por essa razão, o processo de contratação da consulta é instruído antecipadamente, em razão do curto prazo judicial, mas a execução do serviço ocorre após a conclusão da avaliação neuropsicológica e a disponibilização do respectivo laudo.

12. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Stefany Aniele Xavier da Gloria, Diretora de Média e Alta Complexidade (MAC), mat.: 21024.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.
- Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento onde será realizado o atendimento, emitidos pelos órgãos competentes e dentro do prazo de validade, quando exigíveis.
- Comprovante de registro ativo do médico que realizará o atendimento no Conselho Regional de Medicina competente.

  Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Neurologia Pediátrica do médico responsável pela consulta.
- Proposta comercial.

14. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Para a presente contratação fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023.

Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 53, §5º:

"O parecer jurídico não será obrigatório nos casos de contratação direta, quando o objeto for de baixo valor, conforme regulamento, ou se a administração dispuser de orientação normativa atualizada, aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico competente."

Decreto Municipal nº 306/2023:

Art. 135:

"A contratação direta poderá ser realizada sem a necessidade de parecer jurídico nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificada pela autoridade competente."

Art. 136:

"A dispensa de parecer jurídico deve ser justificada pela urgência ou pela simplicidade do objeto, conforme regulamento."

A urgência decorre do prazo estabelecido na decisão proferida nos autos do Processo nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC, que exige a viabilização da consulta em Neurologia Pediátrica em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

até 15 (quinze) dias após a conclusão da avaliação neuropsicológica e o estabelecimento do diagnóstico.

A dispensa do parecer jurídico fundamenta-se na urgência da contratação, na simplicidade e na delimitação objetiva do serviço e nas disposições legais e regulamentares acima transcritas, sem prejuízo da observância dos demais requisitos aplicáveis à instrução e à formalização da contratação direta.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso em questão, está demonstrado o interesse público na contratação, pois a realização da consulta em Neurologia Pediátrica assegura o atendimento especializado da criança e o cumprimento tempestivo da decisão judicial, com observância das normas aplicáveis e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A instrução do processo assegura a transparência da contratação, a demonstração da compatibilidade do preço, a seleção da proposta mais vantajosa e a comprovação da habilitação do fornecedor e da qualificação do médico responsável pelo atendimento.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do prosseguimento da contratação por dispensa emergencial, a fim de viabilizar a consulta especializada dentro do prazo fixado judicialmente e assegurar a continuidade das providências necessárias ao cuidado da criança.

Valmir José Santhiago Junior
Secretário de Saúde de Araquari
Fundo Municipal de Saúde de Araquari

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3

MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

Assinado digitalmente por:
VALMIR JOSE SANTHIAGO JUNIOR
***.395.229-**
16/09/2026 10:37:59

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b06a33c97aa3